



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 13 de março de 2020

I
Série

Número 46

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 102/2020

Promove a alteração do teor das Resoluções n.ºs 923/2019, de 21 de novembro, 979/2019, de 5 de dezembro, 1040/2019, de 19 de dezembro e 759/2019, de 18 de setembro, no que respeita às Classificações Económicas.

Resolução n.º 103/2020

Promove a alteração do teor das Resoluções n.ºs 557/2019, de 29 de agosto, 678/2019, de 12 de setembro, 762/2019 e 764/2019, de 18 de setembro, 946/2019, de 28 de novembro e 995/2019, de 12 de dezembro, no que respeita à Classificação Económica.

Resolução n.º 104/2020

Autoriza a realização da despesa inerente à aquisição de serviços do “Hospital Central da Madeira - Serviços de Fiscalização e Coordenação da Obra”, até ao montante de € 5.000.000,00.

Resolução n.º 105/2020

Adjudica a empreitada para a obra do «Hospital dos Marmeleiros - Reabilitação de Interiores» à proposta apresentada pela sociedade anónima denominada RIM, Engenharia e Construções, S.A., pelo preço contratual de € 1.497.900,00.

Resolução n.º 106/2020

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que visa instituir e estabelecer o regime de atribuição de um suplemento remuneratório aos trabalhadores da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas que prestem trabalho em condições de risco e penosidade.

Resolução n.º 107/2020

Autoriza a celebração de um protocolo com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada, IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira, a fundo perdido, àquela entidade pública empresarial, para custear as renovações dos contratos de arrendamento para atribuição de fogos em subarrendamento apoiado a agregados familiares que viram as suas habitações destruídas em consequência dos incêndios que assolaram a Região no mês de agosto de 2016, até o seu realojamento definitivo, no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas.

subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 105/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de março de 2020, tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso limitado por prévia qualificação para a obra «Hospital dos Marmeleiros - Reabilitação de Interiores» contidas no relatório de análise e avaliação de propostas, resolve adjudicar a referida empreitada à proposta apresentada pelo concorrente RIM, Engenharia e Construções, S.A., pelo preço contratual de € 1.497.900,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil e novecentos euros) e pelo prazo de execução de 600 dias.

Mais resolve aprovar a minuta do correspondente contrato e delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, os poderes para outorgar o contrato, e no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação os poderes para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2020, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02 Classificação Económica 07.01.03, Alínea BS, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 192, Programa 50, Medida 29, Projeto 51823, Classificação Funcional 223, do Orçamento da RAM para 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 106/2020

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 12 de março de 2020, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que visa instituir e estabelecer o regime de atribuição de um suplemento remuneratório aos trabalhadores da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas que prestem trabalho em condições de risco e penosidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 107/2020

Considerando que a implementação dos programas e investimentos na área da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira, designadamente a atribuição em subarrendamento apoiado a agregados familiares que viram as suas habitações destruídas em consequência dos incêndios que afetaram a Região no mês de agosto de 2016, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento para 2020, daquela entidade pública empresarial;

Considerando que, face à sua missão social, as receitas arrecadadas pela IHM, EPERAM, para o exercício económico de 2020, não serão suficientes para cobrir e satisfazer os custos associados às renovações dos contratos de arrendamento para atribuição de fogos em subarrendamento apoiado a agregados familiares vítimas dos incêndios de agosto de 2016, até o seu realojamento definitivo;

Considerando que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso a uma receita proveniente dos jogos sociais, prevista no n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2018, de 10 de abril, compaginada com o estabelecido no artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a qual deverá ser canalizada para fins de natureza cultural, desportiva e social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de março de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão de uma participação financeira, a fundo perdido, àquela entidade pública empresarial, para custear as renovações dos contratos de arrendamento para atribuição de fogos em subarrendamento apoiado a agregados familiares que viram as suas habitações destruídas em consequência dos incêndios que assolaram a Região no mês de agosto de 2016, até o seu realojamento definitivo, no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM, uma participação financeira que não excederá o montante máximo de € 780.000,00 (setecentos e oitenta mil euros), que será paga do seguinte modo:
 - a) No ano de 2020: até ao montante de 260.000,00 €;

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS / DRESC

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas

Internos

I 1352 2020/03/16 3.10.0100

De Júri do Procedimento

Para Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação

Processo
3.10.0100

Vossa referência

Data

Nossa referência
39/20/DSEC

Data
2020/01/27

ASSUNTO: 3CLM19_ES – “HOSPITAL DOS MARMELEIROS – REABILITAÇÃO DOS INTERIORES” – PROCº 22/2019 – ENVIO DE RELATÓRIO FINAL DA FASE DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS”

Pareceres / Encaminhamento

A consideração superior a adjudicação conforme afixação constante do relatório final do júri do procedimento.

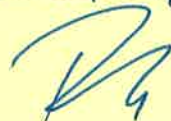

2020.01.29

A comissão técnica interna

2020/01/29

Estando manifestados os pareceres favoráveis à adjudicação de empreitada, nada obsta a submissão de propostas para adjudicação a pleiteio do Governo. 2020/03/16

A D.R.P.R.G.O.P.
Pm AGUAR
Assinatura definitiva
2020/01/30



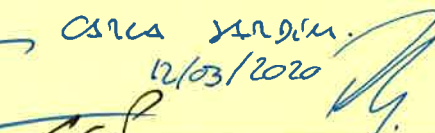
GCP
2020.01.06

Submetta-se a pleiteio do Conselho do Governo.



12/03/2020

A D.R.P.R.G.O.P. Pm
OS DEIXOS EFETOS.
DESIGNO COMO GESTOR
DO CONTRATO A DRA
CARLA MARGEM.
12/03/2020



Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 148º ex vi n.º 1 do art.º 162º, ambos do Código dos Contratos Públicos, junto em anexo o **relatório final da fase de análise e avaliação das propostas**, referente ao procedimento de contratação pública em apreço.

Assim, face ao teor do relatório, o Júri do procedimento classifica em primeiro lugar, nos termos do disposto no ponto 29 do programa de concurso, a proposta apresentada pelo concorrente **RIM – Engenharia e Construções, S.A. pelo preço contratual de 1.497.900,00 € (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil e novecentos euros), e prazo de execução de 600 dias.**

É exigível a redução de contrato a escrito, ao abrigo do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, pelo que deverá ser aprovada a respetiva minuta.

Atendendo o disposto no n.º 1 e 2 do art.º 88.º do CCP, é exigível a prestação de caução, no valor de 2% do preço contratual, a prestar nos termos do disposto no ponto 31 do programa de concurso.

Nos termos do disposto no art.º 81 do CCP e nos artigos 5.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, o adjudicatário deverá apresentar no prazo de 10 dias a contar da data de notificação de adjudicação os documentos de habilitação previstos no ponto 30 do programa de concurso.

ENVIO DO RELATÓRIO

DRESC em 16/3/2020



**SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS / DRESC**

De Júri do Procedimento

Para Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação

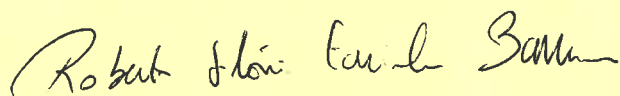
Processo	Vossa referência	Data	Nossa referência	Data
3.10.0100			39/20/DSEC	2020/01/27

Em virtude das características e das atividades previstas para a obra, não é tecnicamente exequível a incorporação de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados, conforme previsto nos números 8 e 9 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

Conforme disposto no artigo 290º-A do CCP deverá ser designado um gestor de contrato em nome da entidade adjudicante, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, cuja identificação deverá constar do clausulado do mesmo, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96º do CCP.

À Consideração Superior

O Presidente do Júri



Roberto Sidónio Farinha Barreiro